

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.



CD/20062.73322-37

**EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro de dezembro de 1971:

“Art. 1º .....

.....

*§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda não pode ser direcionada a crianças e adolescentes ou ser baseada em produtos voltados para esse público, devendo ainda estar submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais de televisão aberta, nos termos da regulamentação.*

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos que possam exsurgir dessa prática para crianças e adolescentes. O público infanto-juvenil, em fase de formação, ainda não está psicologicamente preparado para enfrentar as técnicas mais avançadas de marketing e publicidade observadas em tais atividades. Há, inclusive,

que se alertar para os efeitos nocivos decorrentes da hipervulnerabilidade informacional das crianças, nos termos da legislação consumerista vigente no País .

Nesse sentido, propomos a limitação de horários para a transmissão dessa espécie de propaganda na programação das redes nacionais de televisão aberta, bem como a vedação de seu direcionamento para crianças e adolescentes ou que seja feita para produtos voltados para este público.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA

